LEI MUNICIPAL Nº 2080/2013 DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER,Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, Câmarade Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE MODELO - SC, Pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.489.389/0001-12, com sede na Av. Rua Jose Bonifácio, no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei, para desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, em beneficio dos interessados, do Município de Modelo SC, de conformidade com as disposições legais, em especial da presente Lei.

Art. 2º. A contribuição financeira será de até R$ 30.000,00 (Trinta mil reais.), para o exercício de 2013, a ser pago em até 09 (nove) parcelas, para desenvolvimento e manutenção de cursos, com prioridade nas áreas de Dança,Patinação, Muaythai e Taekwondo.

Paragrafo 1º - Para habilitar-seao recebimento da contribuição financeira de que dispõe o caput deste artigo, a entidade deverá apresentar juntamente com os documentos solicitados no artigo 3º da presente Lei, os projetosdos cursos a serem oferecidos.

Parágrafo 2º - Os cursos a serem oferecidos devem ser aprovados pelo Departamento Municipal daCultura do Município de Modelo SC e deverão estar abertos para atendimentos de todos os interessados, munícipes modelenses, observadas as disposições legais.

Paragrafo 3º - Havendo disponibilidade financeira, ou caso ocorrer que algum curso nãopreencha o numero mínimo de participantes, poderá ser oferecido outro curso pela entidade, mediante aprovação do Departamento Municipal de Cultura e encaminhado para termo aditivo ao respectivo convenio.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos a entidade dever apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Descrição detalhada do objeto a ser adquirido e ou executado;
c) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Fotocópia do Estatuto;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data;
f) Fotocópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidão Negativa do Município de Modelo

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Modelo -SC.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

b)- Cópia dos documentos da despesa;

c)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;

d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancarias emitidas;

e) Extrato bancário com toda a movimentação;

f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;

h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.

i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

j) Relação dos alunos participantesde cada curso, beneficiado com a contribuição de que dispõe esta lei.

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar aditivos na transferência financeira de até 20% (vinte por cento) do valor autorizado nesta lei, mediante justificativa de ampliação do objeto do convenio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitardocumentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo(SC), aos 15 de maio de 2013

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO